

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO:

afixação no pelourinho municipal
Afixado em 15.02.2017
Retirado em 29.03.2017

Lurdes Speroni Scherer
Lurdes Speroni Scherer
Coordenadora Administrativa
Matrícula: 2079

LEI MUNICIPAL Nº 2.769, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para os seguintes cargos:

I – 1 (um) Professor III - Artes, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

II – 3 (três) Professor I - Educação Infantil 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

III – 5 (cinco) Servente, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

IV – 1 (um) Secretário de Escola, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

V - 1 (um) Monitor de Escola, com carga horária semanal de 30 horas, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

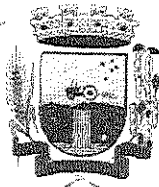
Art. 2º As contratações de que tratam o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para as contratações e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003 para o cargo de Servente, e Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003, para os Cargos de Professor III - Artes, Professor I - Educação Infantil e Secretário de Escola.

Art. 4º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o inciso I do Art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo público simplificado nos cargos de igual denominação.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o inciso III do art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação realizada em processo seletivo público simplificado Edital Nº 04/2016.

Art. 6º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o inciso II, IV e V do art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação e aprovação realizada no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 001/2016, de 08



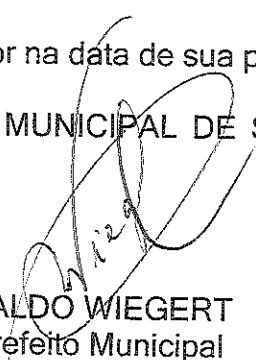
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

de janeiro de 2016 e homologação final publicada em 02 de junho de 2016, pelo Edital nº 0008/2016, nos cargos de igual denominação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
15 DE FEVEREIRO DE 2017.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 15/02/2017


LURDES GONZATTO
Secretária Municipal de Administração.

PUBLICAÇÃO:

afixação no pelourinho municipal

Afixado em 15.02.2017

Retirado em 29.03.2017


Assinatura:

Lurdes Speroni Scherer
Coordenadora Administrativa
Matrícula: 2679